TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**	

PREGÃO ELETRÔNICO
322/2026

CONTRATANTE (UASG)
(925463)

OBJETO

Contratação de cobertura oficial pós-garantia do fabricante e de serviços técnicos especializados de suporte, manutenção e atividades proativas para 4 (quatro) nós Lenovo ThinkAgile VX7520 Appliance, integrantes do ambiente de infraestrutura hiperconvergente (HCI) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 195.622,72

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **03/12/2026** às **10h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço

MODO DE DISPUTA:
Aberto

BENEFÍCIO ME/EPP
NÃO

NÚMERO CONTROLE INTERNO UASG:
90027/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 322/2026

(Processo SEI nº 8883/2026-43)

Torna-se público que o **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, por meio do **Departamento Geral de Administração**, sediado na Avenida Rangel Pestana, nº 315, São Paulo/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução TCE-SP n° 21/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de cobertura oficial pós-garantia do fabricante e de serviços técnicos especializados de suporte, manutenção e atividades proativas para 4 (quatro) nós Lenovo ThinkAgile VX7520 Appliance, integrantes do ambiente de infraestrutura hiperconvergente (HCI) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em um **único item**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF** e no **Sistema de Compras do Governo Federal** (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o **3º (terceiro) dia útil** anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual – MEI.

2.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que, neste certame, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021

2.6. **Não poderão disputar esta licitação**:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

2.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TCESP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. Agente público do TCESP;

2.6.7. Aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente*;*

2.6.8. Empresas que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei n° 12.529/2011;

2.6.9. Empresas que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei n° 12.527/2011 e do art. 62, incisos IV e V, do Decreto Estadual n° 68.155/2023;

2.6.10. Empresas que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 22 da Lei nº 12.846/2013) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (art. 2º do Decreto Estadual nº 67.684/2023);

2.6.11. Empresas que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei n° 8.429/1992.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do TCESP, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. A vedação de participação de agente público do TCESP de que trata o item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o **item 2.6.2** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

3. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento*.*

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega

menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal ;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 .

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021 .

3.5.1. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 as microempresas e as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.2. Na hipótese de se verificar a exceção especificada no **item 3.5.1**, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.5.3. Considerando que, neste Pregão, a participação é ampla, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.6. A falsidade da declaração de que tratam os **itens 3.3** a **3.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguinte campo:

4.1.1. **Valor Total Global do Item Único**.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

4.5.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no item acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º,

inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

4.5.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item acima, caberá ao ente público **CONTRATANTE** comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias , a contar da data de sua apresentação.

4.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **Valor Total Global do Item Único.**

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for

de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do item acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item acima.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do **Estado de São Paulo**;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e da Lei Estadual nº 13.798, de 09 de novembro de 2009.

5.18.3. Permanecendo o empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que tratam os

subitens 5.18.1 e 5.18.2, proceder-se-á ao sorteio eletrônico e automático pelo sistema das propostas empatadas.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. **DA FASE DE JULGAMENTO**

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no **item 2.6** deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

6.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).

6.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992 .

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **itens 2.5** e **3.5** deste Edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

6.7. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie a **Proposta de Preços**, conforme modelo constante do **Anexo II deste Edital**, adequada(s) ao(s) último(s) lance(s) ofertado(s) após a negociação realizada, acompanhada(s), se for o caso, dos documentos

complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

6.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.12. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o **subitem 6.6**, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do **item 7**.

6.13. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.13.1. contiver vícios insanáveis;

6.13.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

6.13.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.13.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.13.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

6.14. Serão considerados indícios de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.14.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. **DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.1.3. No caso de consórcio de empresas, para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

a) A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº

14.133, de 2021 e a disciplina sobre o tema.

7.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.2. Na impossibilidade de verificação de autenticidade por meio eletrônico, poderá ser exigida a apresentação dos documentos para fins de habilitação, em original ou cópia, por meio do **Protocolo Digital** ou por **Correspondência**:

7.2.1. **PROTOCOLO DIGITAL**: https://www.tce.sp.gov.br/protocolo-digital

a) Havendo necessidade de realizar o cadastro prévio: https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml

b) Endereçando o arquivo para a **Comissão Permanente de Contratação** com o número do Pregão Eletrônico e do Processo SEI.

7.2.2. **CORRESPONDÊNCIA**: Correio com AR, Sedex ou Remessa Expressa, endereçando à Comissão Permanente de Contratação do TCESP com o número do Pregão Eletrônico e do Processo SEI, localizada na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II Centro, São Paulo/SP, CEP: 01016-000.

Prazo para envio: até 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública , prorrogáveis por igual período a contar da data de comunicação do Pregoeiro, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

7.2.3. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.9. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, este Tribunal de Contas aceitará como válidas as expedidas até **180** (cento e oitenta) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no **item 7.8.1**.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

7.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos para habilitação fiscal, social e trabalhista listados no **Termo de Referência**, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.14.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do item acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

7.15. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação encontra-se no **item 11** deste Edital.

8. **DOS RECURSOS**

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 .

8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. O andamento do processo poderá ser acompanhado pelos interessados no sítio eletrônico https://www.tce.sp.gov.br/transparencia-tcesp.

9. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

9.1. No que for cabível, aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº14.133/2021 e na Resolução TCE-SP nº 11/2023 e suas alterações, que integram este Edital como anexo.

9.2. As sanções de que trata o item anterior serão aplicadas garantindo-se o exercício de prévia e ampla defesa, e serão registradas no SICAF e na Relação de Apenados deste Tribunal de Contas, nos termos das Instruções nº 1/2024.

10. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail cpc@tce.sp.gov.br.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

10.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

10.6. A ausência de impugnação implicará a aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

10.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará a presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

11. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11.2. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de **Termo de Contrato**, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

a) Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

b) Se não for possível atualizar os documentos referidos no item acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

c) Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

d) Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no **item 6.1** deste Edital.

e) Prestação de Garantia Contratual: As condições para a prestação de garantia contratual estão previstas na Minuta de Contrato que integra este Edital como Anexo.

e.1) A prestação da garantia pela **CONTRATADA**, quando optar pela modalidade "seguro-garantia", deverá ocorrer no prazo de até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

f) Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

f.1) a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o **CONTRATANTE**, caso se trate de sociedade cooperativa;

f.2) apresentação de documento do FABRICANTE ou outro meio idôneo, que comprove a condição de autorizada para fornecer e registrar a cobertura oficial correspondente aos equipamentos do AMBIENTE HCI e executar ou acionar o suporte técnico no território nacional.

11.2.1. O **Termo de Contrato** deverá ser assinado eletronicamente pelo adjudicatário no **prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informações – SEI**, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo **CONTRATANTE**, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

a) O adjudicatário será cientificado da disponibilização do Contrato para assinatura **exclusivamente por meio do e-mail informado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**.

b) O adjudicatário deverá solicitar seu login e senha **para assinatura eletrônica do Contrato** em conformidade com a regulamentação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito deste Tribunal de Contas. Maiores informações poderão ser obtidas junto à **Seção de Contratos – DCP-1, pelos telefones (11) 3292-3359 / 3292-3765, e-mail:** dcp1@tce.sp.gov.br.

11.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do serviço em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

11.7. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.9. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

11.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.13. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.13.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

11.13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

11.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br).

11.16. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

11.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

11.17.1. ANEXO I – Termo de Referência;

11.17.1.1. Anexo A – Modelo de Termo de Confidencialidade;

11.17.1.2. Anexo B – Modelo de Declaração de Parceria e Autorização de Comercialização;

11.17.2. ANEXO II – Modelo referente à Proposta de Preços;

11.17.3. ANEXO III – Minuta de Contrato;

11.17.4. ANEXO IV – Resolução TCESP n° 11/2023 e alterações.

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO**

1.1. Contratação de cobertura oficial pós-garantia do fabricante e de serviços técnicos especializados de suporte, manutenção e atividades proativas para 4 (quatro) nós Lenovo ThinkAgile VX7520 Appliance, integrantes do ambiente de infraestrutura hiperconvergente (HCI) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

2. **GLOSSÁRIO**

2.1. Para fins de interpretação deste Termo de Referência (TR), aplicam-se as seguintes definições:

2.1.1. AMBIENTE HCI (também referenciado como SOLUÇÃO): no contexto deste TR, refere-se aos 4 (quatro) nós HCI Lenovo ThinkAgile VX7520 Appliance, seu HARDWARE, FIRMWARE e drivers. As obrigações da CONTRATADA serão limitadas a esses equipamentos.

2.1.2. ATENDIMENTO INICIAL: primeiro contato humano realizado por profissional tecnicamente habilitado, após a abertura de um CHAMADO TÉCNICO, que compreende a confirmação do registro, a validação preliminar do GRAU DE SEVERIDADE, e o início efetivo do diagnóstico. Respostas automáticas ou contatos exclusivamente administrativos não caracterizam atendimento inicial.

2.1.3. CHAMADO TÉCNICO: comunicação formal da CONTRATANTE à CONTRATADA, realizada por telefone, correio eletrônico ou sistema de gerenciamento de serviços da CONTRATADA, destinada a relatar um PROBLEMA TÉCNICO. Toda comunicação gerará um código de registro único e invariável, o qual deverá ser fornecido de forma imediata (ou por resposta automática confirmando o recebimento). O horário do registro inicial da CONTRATANTE marcará o início da contagem do prazo de ATENDIMENTO INICIAL. Os demais prazos observarão os marcos específicos definidos na seção Níveis de Serviço.

2.1.4. DESEMPENHO DEGRADADO: estado em que o ambiente ou parte dele permanece operacional e acessível, porém com níveis de resposta, taxa de transferência ou processamento inferiores às especificações técnicas do fabricante ou à *baseline* registrada pela CONTRATANTE.

2.1.5. FATOS SUPERVENIENTES, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: eventos caracterizados nos termos da legislação aplicável, desde que comprovadamente impeçam o cumprimento da obrigação e não decorram de ação, omissão, culpa ou risco ordinário da atividade da CONTRATADA.

2.1.6. FIRMWARE: Programa ou conjunto de instruções armazenado em memória não volátil de um dispositivo eletrônico, responsável pelo controle e funcionamento do HARDWARE. Permite que o equipamento opere corretamente e possibilita atualizações para correção de falhas ou melhoria de desempenho.

2.1.7. GARANTIA: período durante o qual a CONTRATADA assegura o pleno funcionamento do AMBIENTE HCI da CONTRATANTE, mediante a prestação de SUPORTE TÉCNICO sempre que necessário. Esse suporte compreende serviços de manutenção, correção de falhas e substituição de PEÇAS que apresentem problemas técnicos, sem ônus para a CONTRATANTE. Ficam excluídos da garantia os danos decorrentes de MAU USO ou de EVENTOS SUPERVENIENTES, CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR. Caberá à CONTRATADA a comprovação técnica e formal de que o dano foi causado por uma dessas hipóteses para justificar eventual exclusão de garantia.

2.1.8. GRAU DE SEVERIDADE: nível de impacto, criticidade ou risco associado a um determinado problema, falha ou incidente, utilizado como critério objetivo para priorizar e definir os prazos máximos de atendimento inicial e de resolução, conforme a classificação e a matriz de níveis de serviço (SLA) estabelecidas neste Termo de Referência.

2.1.9. HARDWARE: Todo componente físico da SOLUÇÃO, incluindo equipamentos completos, PEÇAS, módulos, acessórios e componentes eletrônicos ou mecânicos necessários à operação, manutenção, recuperação de falhas ou atualização da infraestrutura. A substituição de hardware deverá ocorrer por componente original ou oficialmente homologado pelo fabricante, novo ou recertificado pelo próprio

fabricante, quando admitido nas condições da cobertura, com desempenho e confiabilidade iguais ou superiores e sem redução de funcionalidades.

2.1.10. HORA CORRIDA: unidade de tempo computada de forma contínua e ininterrupta, cobrindo as 24 (vinte e quatro) horas do dia, períodos diurnos e noturnos, dias úteis, sábados, domingos, feriados (municipais, estaduais ou nacionais) e recessos administrativamente estabelecidos, cuja contagem cronológica não sofre qualquer interrupção, suspensão ou pausa para fins de verificação do cumprimento de prazos e níveis de serviço (SLA).

2.1.11. MANUTENÇÃO PROATIVA: atuação da CONTRATADA com o objetivo de prevenir falhas e garantir a continuidade, disponibilidade e confiabilidade do AMBIENTE HCI da CONTRATANTE, por meio de análise periódica do estado dos componentes físicos, firmwares e alertas de hardware, acompanhada de recomendação técnica documentada. A instalação de firmware dependerá de aprovação prévia, janela de mudança, validação de compatibilidade, plano de reversão e acompanhamento posterior.

2.1.12. MAU USO: ação ou omissão da CONTRATANTE que viole as especificações técnicas, manuais ou orientações do FABRICANTE, como: modificações não autorizadas do AMBIENTE HCI; operação em ambiente fora dos padrões térmicos ou elétricos recomendados; utilização de PEÇAS não homologadas; transporte e/ou embalagem inadequados providenciados pela CONTRATANTE; ou danos decorrentes de derramamento de líquidos ou substâncias nos equipamentos. A exclusão de cobertura por mau uso dependerá de comprovação técnica do nexo causal entre a ação ou omissão da CONTRATANTE e o dano que motivou o chamado.

2.1.13. MONITORAMENTO PROATIVO: atuação da CONTRATADA com o objetivo de acompanhar em REGIME 24x7x365 a saúde dos quatro nós do AMBIENTE HCI, compreendendo, no mínimo, alertas de fontes, ventoinhas, temperatura, memória, processadores, discos, SSDs, controladoras, interfaces físicas e estado dos firmwares. O monitoramento será realizado por meio de ferramenta ou estrutura apta a receber notificações e alertas disponibilizados pela CONTRATANTE. O objetivo é identificar, sempre que tecnicamente possível, falhas, degradações de desempenho ou indisponibilidade de hardware e permitir a adoção de medidas destinadas à redução do risco de impacto ao ambiente produtivo.

> 2.1.13.1. A CONTRATADA não terá acesso ou permissão para instalar ferramentas de monitoramento ou agentes dentro do ambiente da CONTRATANTE.

2.1.14. ON-SITE: modalidade de atendimento presencial em que a atividade é executada nas dependências da CONTRATANTE, no local onde o AMBIENTE HCI se encontra instalado, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todos os custos envolvidos na prestação do serviço, como por exemplo: transporte, frete, deslocamento, hospedagem, alimentação e diárias.

2.1.15. PEÇA: Componente físico individual ou conjunto substituível, integrante do HARDWARE da SOLUÇÃO, incluindo placas, circuitos, discos, SSDs, memórias, fontes, ventoinhas, placas controladoras, cabos internos, baterias, entre outros, necessários à restauração da configuração coberta.

2.1.16. PROBLEMA TÉCNICO: Qualquer falha, defeito, alerta, degradação ou comportamento anormal que afete ou possa afetar a disponibilidade, capacidade, desempenho, segurança, redundância ou funcionamento da SOLUÇÃO.

2.1.17. REGIME 24×7×365: regime de prestação de serviços, suporte ou monitoramento executado de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todos os dias do ano, abrangendo finais de semana, feriados municipais, estaduais, nacionais e pontos facultativos ou recessos.

2.1.18. RESOLUÇÃO DO PROBLEMA TÉCNICO: ação ou conjunto de ações definitivas que eliminam a causa raiz de uma falha, defeito ou inconsistência na SOLUÇÃO, restaurando integralmente as suas condições nominais de operação, desempenho e segurança.

2.1.19. RESTAURAÇÃO DO SERVIÇO: restabelecimento operacional do AMBIENTE HCI, inclusive por solução de contorno. Situação temporária que pode anteceder a RESOLUÇÃO DO PROBLEMA TÉCNICO.

2.1.20. SOLUÇÃO: neste TR, é o mesmo que AMBIENTE HCI.

2.1.21. SUPORTE TÉCNICO (ou ATENDIMENTO TÉCNICO): conjunto de atividades técnicas, tanto proativas quanto reativas, prestadas pela CONTRATADA visando a sanar PROBLEMAS TÉCNICOS, esclarecer dúvidas operacionais e aplicar atualizações, contribuindo para manutenção da estabilidade, segurança e alta disponibilidade do AMBIENTE HCI da CONTRATANTE, nos limites das responsabilidades previstas e em conformidade com os níveis de serviço (SLA) estipulados neste Termo de Referência. O suporte poderá ser prestado remotamente quando essa modalidade for suficiente para diagnóstico ou resolução. O atendimento presencial nas dependências da CONTRATANTE será obrigatório quando necessário à reparação, substituição de PEÇAS ou execução de atividade que exija intervenção física.

3. **ITEM ÚNICO – Nós HCI Lenovo**

Os itens e especificações dispostos neste documento, salvo exceções explicitamente expressas, se referem a condições mínimas obrigatórias.

3.1. **Escopo**

Prestação de serviços técnicos especializados para suporte e manutenção de 4 (quatro) nós HCI Lenovo ThinkAgile VX7520, compreendendo a extensão da cobertura do suporte oficial pós-garantia do FABRICANTE, com cobertura em regime 24x7x365 e SUPORTE TÉCNICO, MONITORAMENTO PROATIVO e MANUTENÇÃO PROATIVA, nos limites estabelecidos neste Termo de Referência.

3.1.1. SUPORTE TÉCNICO oficial do fabricante, diretamente ou por meio de parceiro autorizado, para os 4 (quatro) nós Lenovo ThinkAgile VX7520, conforme abaixo em Descrição do Ambiente HCI;

3.1.2. Cobertura para diagnóstico, tratamento de incidentes, orientação técnica, escalonamento e acompanhamento de chamados até a RESOLUÇÃO DO PROBLEMA TÉCNICO;

3.1.3. Atendimento remoto e on-site, conforme severidade e nível de serviço contratado;

3.1.4. Todo HARDWARE do AMBIENTE HCI deverá permanecer integralmente coberto pelo contrato durante sua vigência, devendo a CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, substituir qualquer PEÇA cuja falha, defeito ou degradação afete ou possa afetar* o funcionamento, a disponibilidade, a estabilidade, a segurança ou o desempenho da SOLUÇÃO;

3.1.4.1. * Possa afetar: O estado preditivo deve ser confirmado por diagnóstico técnico, alerta da ferramenta de gerenciamento, teste oficial ou recomendação do fabricante;

3.1.5. Disponibilização de atualizações de firmware, microcódigos, drivers e documentação técnica aplicáveis aos equipamentos suportados;

3.1.6. Análise de aplicabilidade, planejamento, instalação, testes e reversão em caso de falha dessas atualizações;

3.1.7. O suporte oficial do fabricante deve prever atendimento equivalente ou superior a Premier Advanced / 24x7 / 6Hr CSR;

3.1.8. Manutenção da cobertura durante toda a vigência contratual, sem interrupções, lacunas de suporte ou divergências de entitlement.

3.2. **Prazo de Vigência**

3.2.1. 28 (vinte e oito) meses, a partir da data indicada na Autorização para Início dos Serviços (AIS).

3.2.2. O registro do suporte junto ao fabricante deverá ser efetuado pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias corridos da emissão da Autorização para Início dos Serviços pela CONTRATANTE.

3.2.2.1. A cobertura deverá estar ativa, sem qualquer interrupção, a partir da data indicada na Autorização para Início dos Serviços (AIS).

3.2.2.2. A CONTRATADA deverá concluir previamente todos os procedimentos necessários ao registro, apresentando a respectiva comprovação nesse prazo de 15 (quinze) dias.

3.3. **Descrição do Ambiente HCI**

Nós do Cluster HCI	
Equipamento	Lenovo ThinkAgile VX7520 Appliance
Quantidade	4
Processadores por Nó	02
Núcleos por Processador	20
Part Number do conjunto	7Y94CTO2WW
Serial Numbers dos Nós	J5000E0A, J5000E08, J5000DX4, J5000E09

Componentes de cada Nó	
Quantidade	**Item**
02	Intel(R) Xeon(R) Gold 5218R CPU @ 2.10GHz
24	DDR4 64 GB HMAA8GR7AJR4N-WM
02	480GB M.2 SATA SSD
04	SSD Hot Swap 800GB 12Gbps SAS 2.5"
12	SSD Hot Swap 3.84TB 6Gbps SATA 2.5"
02	PSU SP57A65539
06	Fan Tach

3.4. **Considerações Gerais**

3.4.1. A CONTRATADA deve ser capaz de fornecer o registro em nome da CONTRATANTE junto ao fabricante, incluindo permissão de acesso ao sítio internet da fabricante de modo que a equipe técnica da CONTRATANTE possa confirmar as informações relativas à cobertura, como nível de serviço, prazo, números de série dos equipamentos, entre outros, bem como realizar ou acompanhar CHAMADOS TÉCNICOS.

3.4.2. Todos os componentes e peças fornecidos para fins de suporte no contexto deste TR deverão ser novos ou, quando fornecidos pelo fabricante como alternativa oficial de reposição, recertificados pelo próprio fabricante, devendo constar das matrizes oficiais de compatibilidade aplicáveis aos equipamentos abrangidos e preservar integralmente suas funcionalidades, desempenho e compatibilidade.

3.4.3. A cobertura incluirá as PEÇAS integrantes da configuração instalada dos equipamentos, bem como componentes auxiliares necessários à substituição e ao restabelecimento da operação, sem abranger expansão de capacidade ou fornecimento de acessórios não integrantes da configuração coberta.

3.4.4. Toda substituição de HARDWARE e toda instalação, atualização ou alteração de FIRMWARE e drivers deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE.

3.4.5. A CONTRATADA deverá manter o sigilo de documentos e informações da CONTRATANTE a que eventualmente venha a ter acesso.

4. **ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO**

4.1. Todos os custos necessários à prestação dos serviços de suporte técnico correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

4.2. O SUPORTE TÉCNICO da CONTRATADA deverá ser prestado em língua portuguesa (Português do Brasil), inclusive quando escalado para o fabricante. Nesses casos, a CONTRATADA será responsável pela intermediação do atendimento e pela comunicação com a CONTRATANTE em língua portuguesa.

4.3. A existência de cobertura do fabricante, bem como de canais diretos de acesso da CONTRATANTE ao fabricante ou aos seus serviços de suporte, não eximirá a CONTRATADA de suas obrigações contratuais.

4.4. A CONTRATADA será responsável por atuar como ponto único de contato junto ao fabricante durante toda a vigência contratual, prestando suporte técnico à CONTRATANTE em todas as atividades relacionadas ao suporte e manutenção. Essa atuação deverá incluir, no mínimo:

4.4.1. Um profissional tecnicamente qualificado em equipamentos Lenovo ThinkAgile ou plataforma equivalente deverá atuar como responsável técnico ou ponto focal do contrato para a gestão dos serviços de suporte, manutenção e atividades proativas, presencialmente ou remotamente, conforme a necessidade dos serviços;

4.4.1.1. A qualificação deverá ser comprovada por certificação vigente, treinamento oficial ou experiência documentada, e demonstrada quando demandada pela CONTRATANTE.

4.4.2. Ativação, renovação e administração de contratos de suporte e ativos da fabricante;

4.4.3. Suporte para cadastro, acesso e utilização dos portais do fabricante Lenovo;

4.4.4. Avaliação, planejamento e aplicação de atualizações e correções de segurança de FIRMWARE, microcódigos e drivers oficialmente homologados para os equipamentos;

4.4.5. Abertura, acompanhamento, escalonamento e encerramento de CHAMADOS TÉCNICOS junto ao fabricante;

4.4.6. Resolução de problemas reportados pela CONTRATANTE e acompanhamento até a solução definitiva ou, quando a causa estiver fora do escopo da SOLUÇÃO, até a identificação técnica documentada;

4.4.7. Esclarecimento de dúvidas técnicas e operacionais.

4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em regime 24x7x365, pelo menos dois canais para abertura de chamados, sendo obrigatório que ao menos um deles permita registro eletrônico e comprovação do horário de abertura. Esses canais podem ser:

4.5.1. Telefone gratuito (0800);

4.5.2. Correio eletrônico (e-mail);

4.5.3. Webchat;

4.5.4. Portal ou sistema web para abertura e acompanhamento de chamados.

4.6. Caso a CONTRATANTE não consiga registrar CHAMADO TÉCNICO em razão de indisponibilidade dos canais de atendimento da CONTRATADA, os prazos de SLA serão contabilizados a partir da data e hora da primeira tentativa de abertura comprovada por qualquer meio idôneo, incluindo registros de correio eletrônico, capturas de tela, registros de sistema, protocolos incompletos ou outros elementos que evidenciem a tentativa de contato.

4.6.1. A indisponibilidade dos canais de atendimento da CONTRATADA não constituirá hipótese de suspensão ou interrupção da contagem dos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

4.7. Alterações planejadas nos canais deverão ser comunicadas com cinco dias úteis de antecedência, sem interrupção dos existentes. Alterações emergenciais deverão ser comunicadas imediatamente, com disponibilização de canal alternativo.

4.8. Os chamados deverão receber número de protocolo e permitir o acompanhamento de seu ciclo de vida até sua conclusão, quer por RESOLUÇÃO DO PROBLEMA TÉCNICO, quer por identificação técnica da causa fora do escopo da SOLUÇÃO.

4.9. O sistema de abertura de CHAMADOS TÉCNICOS da CONTRATADA deverá:

4.9.1. Registrar data e hora da abertura e do fechamento do CHAMADO TÉCNICO, identificação do solicitante, do problema e da solução;

4.9.2. Permitir a abertura de múltiplos CHAMADOS TÉCNICOS simultâneos, sem encerrar os em andamento;

4.9.3. Permitir restrição de acesso, limitando-o a membros indicados da equipe da CONTRATANTE.

4.10. Todo atendimento e comunicação com a CONTRATANTE deverão ocorrer em português do Brasil. Documentos técnicos originais do fabricante poderão ser disponibilizados em inglês, quando inexistente versão oficial em português.

4.11. A CONTRATADA deverá realizar ATIVIDADES PROATIVAS de TI do ambiente sob sua responsabilidade, englobando:

4.12. MANUTENÇÃO PROATIVA, incluindo análise periódica de alertas, revisão de firmware, recomendação e atualização do AMBIENTE HCI, com detalhamento das ações executadas e pendentes de execução.

4.12.1. A periodicidade mínima das análises e relatórios deve ser trimestral. Em caso de atualizações críticas, as recomendações de atualização devem ocorrer em até uma semana após sua disponibilização pelo fabricante.

4.12.2. As atividades que demandem acesso específico ou intervenção no AMBIENTE HCI deverão ser previamente agendadas junto à CONTRATANTE.

4.13. MONITORAMENTO PROATIVO contínuo do AMBIENTE HCI. Eventos críticos detectados deverão gerar CHAMADOS TÉCNICOS automaticamente em até 30 (trinta) minutos, com notificação à CONTRATANTE contendo equipamento, data, hora, gravidade e descrição do alerta.

4.14. A CONTRATADA deverá fornecer, trimestralmente ou sob solicitação, relatórios em idioma português brasileiro com:

4.14.1. Atualizações aplicadas no período;

4.14.2. Incidentes ocorridos e soluções adotadas;

4.14.3. Avaliação de tendências de falhas e recomendações preventivas;

4.14.4. Dados contratuais, incluindo prazo de vigência, ativos, números de série, coberturas e demais informações pertinentes;

4.14.5. Quantitativo de chamados abertos, em atendimento e concluídos;

4.14.6. Motivos, histórico e soluções aplicadas em cada chamado;

4.14.7. Relação das atualizações e correções de segurança disponibilizadas pelo FABRICANTE, bem como análise dos impactos da não aplicação.

4.15. A CONTRATADA deverá, às suas expensas, diagnosticar, reparar, reconfigurar ou substituir os componentes da SOLUÇÃO que apresentem falha, defeito ou irregularidade, salvo se, comprovadamente, forem decorrentes de MAU USO pela CONTRATANTE.

4.16. A GARANTIA de HARDWARE incluirá a substituição de PEÇAS com fornecimento da respectiva mão-de-obra para instalação, configuração e testes, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

4.17. Os serviços poderão ser prestados remotamente quando tecnicamente adequados. O atendimento on-site será obrigatório sempre que necessário ao cumprimento do SLA, à substituição de PEÇAS ou à execução de intervenção física.

4.17.1. Em situações não críticas, será necessário agendamento prévio junto à equipe da CONTRATANTE.

4.17.2. Em atendimentos emergenciais, o acionamento do chamado servirá como autorização de mobilização, obedecendo às regras de acesso ao estabelecimento da CONTRATANTE.

4.18. Os discos e SSDs integrantes da SOLUÇÃO deverão ser substituídos tempestivamente e sem ônus, quando apresentarem falha ou alerta preditivo de falha, observadas as condições de cobertura oficial.

4.19. Os representantes da CONTRATADA deverão se apresentar sempre com identificação visível, mediante documento de identificação profissional e/ou crachá corporativo.

4.20. Todas as despesas como de transporte, hospedagem, diárias, deslocamento, alimentação e horas extras, entre outras, de representantes da CONTRATADA, quando relacionadas à execução do contrato, correrão por sua conta exclusiva.

4.21. A CONTRATADA será responsável por todos os atos de seus representantes que causem danos ao TCESP e/ou a terceiros, obrigando-se a repará-los integralmente.

5. **NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)**

5.1. **Atendimento Inicial**

Severidade	Sintoma	Prazo Máximo
1 - Crítica	Indisponibilidade total do AMBIENTE HCI, perda completa de acesso às máquinas virtuais, indisponibilidade do cluster ou condição que impeça a operação dos serviços de produção	30 minutos
2 - Alta	Degradação significativa de desempenho, indisponibilidade parcial do AMBIENTE HCI, falha de componentes redundantes ou comprometimento de funcionalidades essenciais sem interrupção total dos serviços	30 minutos
3- Média	Falhas sem impacto relevante à produção, problemas que podem ser mitigados com uso de alternativa operacional disponível ou correções passíveis de agendamento	2 horas
4 - Baixa	Consultas técnicas, solicitações de configuração, esclarecimentos, orientações operacionais ou demais demandas sem impacto operacional	1 dia útil

5.1.1. Os prazos de resolução aplicam-se aos incidentes cuja causa esteja relacionada aos equipamentos do AMBIENTE HCI. Enquanto a causa não estiver identificada, a CONTRATADA deverá atuar no diagnóstico e na coleta de evidências, sem interromper o atendimento.

5.1.2. A classificação inicial informada pela CONTRATANTE prevalecerá até análise técnica da ocorrência, podendo ser revista mediante justificativa formal da CONTRATADA e concordância da CONTRATANTE.

5.1.2.1. A alteração deverá ser registrada no chamado, acompanhada de justificativa, data e hora e produzirá efeitos apenas após a concordância da CONTRATANTE.

5.2. **Resolução**

Severidade	Prazo Máximo
Crítica	6 horas
Alta	8 horas
Média	48 horas
Baixa	3 dias úteis

5.2.1. Para resolução do chamado, é considerada a RESTAURAÇÃO DO SERVIÇO, ou seja, o restabelecimento do funcionamento normal do AMBIENTE HCI, ainda que por solução de contorno ou medida mitigatória, desde que elimine o impacto operacional do incidente.

5.2.2. A implementação de uma solução de contorno ou de medida mitigatória não eximirá a CONTRATADA da obrigação de implementar a correção definitiva do problema em prazo compatível com sua natureza e criticidade.

5.3. **Prazos Máximos**

5.3.1. Todos os prazos operacionais serão contados a partir do registro do chamado, sendo o prazo de ATENDIMENTO INICIAL um marco intermediário incluído no prazo para a RESOLUÇÃO DO PROBLEMA TÉCNICO ou a RESTAURAÇÃO DO SERVIÇO.

5.3.1.1. Os prazos máximos deverão ser respeitados mesmo que haja a necessidade de deslocamento por parte da equipe da CONTRATADA.

5.3.2. Unidade de tempo: Minutos e horas são contabilizados em minutos e horas corridas. Dias são contabilizados em dias úteis.

6. **DECLARAÇÕES TÉCNICAS**

6.1. A CONTRATADA deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, por documento do FABRICANTE ou outro meio idôneo, condição de autorizada para fornecer e registrar a cobertura oficial correspondente aos equipamentos do AMBIENTE HCI e executar ou acionar o suporte técnico no território nacional.

7. **LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP
Edifício Anexo II
Rua Venceslau Brás, 183 - 1º andar
CEP 01016-000 - Centro - São Paulo/SP

8. **SUBCONTRATAÇÃO:**

8.1. Considerando que a cobertura oficial será prestada pela fabricante Lenovo, apenas as Atividades Proativas e de Suporte Técnico poderão ser objeto de subcontratação.

8.1.1. A atuação do fabricante dos equipamentos no âmbito de fornecimento, manutenção, atualização, diagnóstico, substituição de peças ou componentes e demais atividades inerentes ao suporte oficial não é considerada subcontratação.

8.2. A subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelos atos e omissões da subcontratada relacionados à execução do objeto, bem como pela qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos e atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3. A subcontratada e seus profissionais deverão observar, no que couber, as mesmas obrigações de confidencialidade, segurança da informação, proteção de dados e controle de acesso aplicáveis à CONTRATADA, inclusive as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e as normas internas da CONTRATANTE.

9. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução parcial ou total;

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

9.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.4. O Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

Fiscalização

9.5. O contrato será gerenciado e fiscalizado por servidores formalmente designados pela Administração do Tribunal, aos quais caberá a observância do contrato, zelando para que o serviço seja prestado nos exatos termos pactuados;

9.6. A existência e a atuação do gestor ou fiscal do contrato em nada restringe a responsabilidade a que se obriga a Contratada por força do contrato firmado com o Contratante;

9.7. Constatada falha ou irregularidade na execução do contrato, o fiscal do contrato adotará as medidas pertinentes que o caso concreto exigir, não lhe sendo permitido dispor do direito/dever de comunicar ao gestor para, inclusive, impor penalidade prevista no contrato e seus anexos, assegurado o amplo direito de defesa.

Gestão do contrato

9.8. Compete à Gestão do contrato:

9.8.1. Conhecer as obrigações contratuais relativas à prestação dos serviços;

9.8.2. Emitir a Autorização para Início dos Serviços;

9.8.3. Acompanhar a implantação do Contrato, mediante reunião conjunta com a Comissão de Fiscalização do Contrato e a Contratada, visando à gestão global da implantação;

9.8.4. Instruir para apreciação eventuais pedidos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato, entre outros;

9.8.5. Autorizar a emissão da Nota Fiscal, observando o que trata o item 10 deste Termo de Referência;

9.8.6. Avaliar a documentação comprobatória e, estando regular a matéria perante a legislação em vigor, encaminhar para exame e pagamento;

9.8.7. Manter os registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato;

Fiscais do contrato

9.9. Compete aos Fiscais do contrato:

9.9.1. Conhecer as obrigações contratuais relativas à prestação dos serviços;

9.9.2. Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução operacional da prestação dos serviços, atentando-se aos termos contratuais e comunicando à Gestão do contrato nos casos de irregularidades ou de ocorrências;

9.9.3. Auxiliar a Gestão do contrato na implantação do contrato;

9.9.4. Comunicar à Gestão do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisões que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, conforme o caso;

9.9.5. Realizar demais atividades de apoio técnico e operacional, em assuntos de sua competência, à Gestão do contrato;

10. **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PAGAMENTO:**

Avaliação

10.1. Em caso de descumprimento dos prazos previstos no item 5.2 “Resolução” deste Termo de Referência,

a CONTRATADA estará sujeita às seguintes glosas, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal, sendo:

Ocorrência	Glosa
Atraso na resolução de chamados de severidade crítica	5% do valor mensal, para cada hora excedente
Atraso na resolução de chamados de severidade alta	3% do valor mensal, para cada hora excedente
Atraso na resolução de chamados de severidade média	2% do valor mensal, para cada hora útil (de segunda a sexta-feira, das 09h às 17h, exceto feriados) excedente
Atraso na resolução de chamados de severidade baixa	2% do valor mensal, para cada dia útil (de segunda a sexta-feira, das 09h às 17h, exceto feriados) excedente
Falha comprovada na abertura automática de chamado decorrente de evento crítico monitorado	5% do valor mensal, por evento
Atraso na recomendação de atualização crítica de firmware	1% do valor mensal, para cada dia útil (de segunda a sexta-feira, das 09h às 17h, exceto feriados) excedente

Pagamento

10.2. O pagamento correspondente à primeira etapa contratual descrita no subitem 16.1 deste Termo de Referência, referente ao registro e ativação da extensão de garantia, objeto da contratação, será efetuado em parcela única, após a comprovação do integral cumprimento dessa obrigação pela CONTRATADA e o respectivo ateste pela fiscalização do Contrato.

10.2.1. A comprovação do registro deve abranger, no mínimo:

10.2.1.1. Cobertura ativa para os quatro números de série;

10.2.1.2. Vigência compatível com o contrato;

10.2.1.3. Nível de serviço contratado;

10.2.2. As informações devem estar disponíveis para consulta no portal do fabricante ou documento emitido pela Lenovo.

10.3. O pagamento relativo à segunda etapa contratual descrita no subitem 16.1 deste Termo de Referência, consistente na prestação dos serviços de suporte técnico, será realizado mensalmente, de forma proporcional ao período executado, após a efetiva prestação dos serviços, mediante ateste da fiscalização contratual quanto ao seu regular cumprimento.

10.4. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra o Contratante, e apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis para a Gestão do contrato.

10.5. Recebidas as notas fiscais/faturas, a Gestão do contrato terá o prazo de 3 (três) dias úteis para emissão dos Atestados de Realização dos Serviços.

10.6. A emissão do Atestado de Realização dos Serviços não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

10.7. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Contratante, por intermédio de depósito no Banco do Brasil S/A, em até 15 (quinze) dias contados da emissão do Atestado de Realização dos Serviços, desde que a correspondente nota fiscal/fatura tenha sido emitida sem incorreções.

10.8. Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 2 (dois) dias úteis, a contar da comunicação pela Gestão do contrato, o prazo para sua regularização.

10.9. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

10.10. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da

Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL".

10.11. Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

10.11.1. Para a correção monetária prevista neste item será utilizada a variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor.

10.12. Não serão consideradas como atraso no pagamento as retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução nº 11/2023 do TCESP.

11. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO:**

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, no modo de disputa **ABERTO**.

Do Regime de Execução

11.2. O regime de execução do Contrato será de **Empreitada por Preço Global**.

Exigências de habilitação

11.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

11.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

11.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localiza a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

11.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

11.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

Qualificação econômico-financeira

11.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Qualificação técnica

11.22. Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

> 11.22.1. Apresentação de atestado(s) ou certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(ais) se indique o **fornecimento de, pelo menos, 1 (um) registro de cobertura oficial pós-garantia junto ao fabricante Lenovo e de serviços técnicos especializados de suporte a equipamentos semelhantes ou superiores aos especificados no objeto desta contratação**.
>
> 11.22.2. Para fins de comprovação dos requisitos exigidos, admitir-se-á a apresentação de um ou mais documentos, de forma conjunta ou isolada, permitindo-se a somatória de escopos;
>
> 11.22.3. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras Comprovações

11.23. Declaração subscrita por representante legal da licitante, conforme modelo constante do ANEXO B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARCERIA E AUTORIZAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO deste Termo de Referência, na fase de habilitação, atestando que:

11.23.1. Possui vínculo comercial vigente com a fabricante Lenovo, na condição de parceira, revendedora ou canal autorizado;

11.23.2. Encontra-se autorizada pela fabricante Lenovo a comercializar, no Brasil, os produtos e/ou serviços objeto da presente contratação;

11.23.3. Possui condições de fornecer os produtos, garantias, suporte técnico e demais serviços abrangidos pelo objeto licitado, observadas as políticas e condições estabelecidas pela fabricante;

11.23.4. Compromete-se a apresentar, previamente à assinatura do contrato, documentação idônea emitida, validada ou disponibilizada pela fabricante Lenovo apta a comprovar a veracidade das informações ora declaradas.

12. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

12.1. A despesa total, estimada em **R$ 195.622,72** (**cento e noventa e cinco mil seiscentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos**), onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.40.90.

13. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14. **DAS OBRIGAÇÕES DO TCESP:**

14.1. Compete ao TCESP:

14.1.1. Indicar, formalmente, Comissão de Fiscalização do Contrato para acompanhamento da execução do objeto contratado;

14.1.1.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência dessa, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a lei vigente.

14.1.2. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

14.1.3. Efetuar o pagamento nas condições e nos preços pactuados;

14.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para o fiel cumprimento do objeto contratado.

15. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

15.1. Cabe à CONTRATADA:

15.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos inerentes e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.1.2. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando

solicitados pela Administração;

15.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

15.1.4. Responsabilizar-se por acidentes na execução do objeto, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto, mantendo o CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da execução do objeto;

15.1.5. Manter durante todo o prazo de execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade;

15.1.6. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela Comissão de Fiscalização do Contrato, sempre que necessário;

15.1.7. Comunicar imediatamente à Comissão de Fiscalização do Contrato quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final da execução do contrato;

15.1.8. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da contratação, de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e/ou penal.

16. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

16.1. A prestação dos serviços será dividida em duas etapas: a primeira compreende o registro da cobertura de suporte pós-garantia, com duração de 15 dias, seguida pela fase do suporte técnico, que abrangerá os 28 meses subsequentes.

16.1.1. Para não haver interrupção da cobertura, o registro no sistema do fabricante deve ter a data de início em 01/12/2026, ou da data indicada na Autorização para Início dos Serviços (AIS), caso esta seja posterior.

16.2. A tabela a seguir apresenta o cronograma com as atividades principais que ocorrerão durante a execução do contrato:

Etapa	Atividade	Prazo
1	Assinatura do contrato e do termo de confidencialidade	Não se aplica
2	Reunião inicial de alinhamento e emissão da autorização de início de serviços (AIS)	Em até 2 dias úteis após a assinatura do contrato e do termo de confidencialidade (etapa 1)
3	Registro da extensão do suporte pós-garantia	Conforme definido no item 3.2.2
4	Suporte técnico e vigência da extensão de garantia	Conforme definido no item 3.2.1

17. **SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:**

17.1. É vedado à CONTRATADA ou prepostos, a divulgação de qualquer informação a que tenham acesso em virtude da prestação dos serviços, sem autorização expressa do Presidente desta Corte, ou de outro servidor, com delegação específica para esse fim;

17.2. Considera-se como informação vedada de divulgação, exemplificativamente, referentes à topologia de rede, a senhas, ao modelo operacional da infraestrutura de TI do Tribunal, a arquivos, a processos ou qualquer outro tipo;

17.3. A lista acima é exemplificativa e não pretende esgotar as informações cuja divulgação é vedada;

17.4. A CONTRATADA deverá assinar, por meio de seu preposto, documento denominado Termo de

Confidencialidade juntamente com o Contrato, cujo modelo encontra-se no Anexo A deste Termo de Referência;

17.5. O Termo de Confidencialidade visa proteger o TCESP de eventuais divulgações não autorizadas de informações privilegiadas relativamente ao seu ambiente computacional, bem como garantir que a propriedade intelectual dos produtos e conhecimentos oriundos ou gerados a partir da prestação dos serviços seja integralmente do TCESP;

17.6. O Termo de Confidencialidade determina que a propriedade intelectual de todos os produtos ou conhecimentos gerados ou advindos da prestação dos serviços pertencem ao TCESP;

17.7. Será exigida a assinatura do Termo de Confidencialidade apenas pela CONTRATADA;

17.8. A CONTRATADA será obrigada a providenciar a adesão ao Termo de Confidencialidade de todas as pessoas que venham a executar serviços e/ou tenham relação com o objeto a ser contratado e que, em virtude da prestação desses serviços, tenham acesso a informações de propriedade do TCESP;

17.9. A responsabilidade pela assinatura dos termos acima é ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE da CONTRATADA.

18. DESCRIÇÃO, CÓDIGO COMPRAS.GOV.BR, QUANTIDADE, PREÇO REFERENCIAL E REDUÇÃO MÍNIMA

Item	Descrição Resumida	Código CATSER	Unidade	Quantidade	Valor Total Global Estimado (R$)	Redução mínima entre lances (R$)
Único	**Contratação de cobertura oficial pós-garantia do fabricante e de serviços técnicos especializados de suporte, manutenção e atividades proativas para 4 nós Lenovo ThinkAgile VX7520 Appliance, integrantes do ambiente de infraestrutura hiperconvergente (HCI) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**	**27014**	**Unidade**	**1**	**195.622,72**	**1.400,00**

(*) Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item CATSER mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergências entre a descrição do objeto existente no Edital e a utilizada pelo Sistema Compras.gov.br, deve prevalecer a estabelecida no Edital e seus anexos.

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (TCESP), inscrito no CNPJ 50.290.931/0001-40, sediado na Avenida Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo/SP, neste ato representado por _____, e a empresa _____, CNPJ _____, neste ato, representada por seu_____, _____, portador do CPF _____, respectivamente denominados como CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente termo no qual a CONTRATADA se obriga a:

- Não divulgar, reproduzir ou utilizar as informações confidenciais para qualquer fim alheio ao objeto contratado, salvo mediante autorização expressa e por escrito da instituição;
- Cientificar todos os envolvidos na prestação do serviço a respeito da existência deste termo;
- Informar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer violação das regras estabelecidas neste termo;
- Adotar todas as medidas razoáveis para proteger e resguardar as informações confidenciais contra uso ou divulgação não autorizados;
- Destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham informações do CONTRATANTE, quando não for mais necessária a manutenção dessas informações.

Considera-se como informações confidenciais todos os dados, documentos, relatórios, projetos, estratégias, métodos, tecnologias e demais informações, de qualquer natureza, compartilhadas entre as partes durante a prestação dos serviços, fornecidas verbalmente ou por escrito.

Todo e qualquer trabalho, material, tecnologia, metodologia ou inovação desenvolvidos pela parte contratada no contexto da prestação de serviços será considerado propriedade intelectual exclusiva do TCESP. A CONTRATADA cede, desde já, todos os direitos relacionados, garantindo à instituição o pleno uso e exploração da propriedade intelectual criada.

Este termo é irrevogável e irretratável, devendo permanecer em vigor desde a data de sua assinatura até 5 anos após o término do contrato.

A quebra do sigilo das informações, devidamente comprovada, possibilitará a aplicação de penalidades previstas na legislação em vigor que trata desse assunto, podendo até resultar na RESCISÃO DO CONTRATO firmado entre as partes.

ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARCERIA E AUTORIZAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO

(Fase de habilitação)

A **[*RAZÃO SOCIAL*]**, inscrita no CNPJ nº **[*NÚMERO DO CNPJ*]**, por intermédio de seu representante legal, declara para fins de participação no Pregão Eletrônico nº **322/2026**, que:

I. Possui vínculo comercial vigente com a fabricante Lenovo, na condição de parceira, revendedora ou canal autorizado;
II. Encontra-se autorizada pela fabricante Lenovo a comercializar, no Brasil, os produtos e serviços objeto da presente contratação;
III. Possui condições de fornecer os produtos, garantias, suporte técnico e demais serviços abrangidos pelo objeto licitado, observadas as políticas e condições estabelecidas pela fabricante;
IV. Compromete-se a apresentar, previamente à assinatura do contrato, documentação idônea emitida, validada ou disponibilizada pela fabricante Lenovo apta a comprovar a veracidade das informações ora declaradas.

[Local], [Data]

[Nome/Assinatura do Representante Legal]

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Pregão Eletrônico nº 322/2026
SEI - Processo nº 8883/2026-43
Objeto: Contratação de cobertura oficial pós-garantia do fabricante e de serviços técnicos especializados de suporte, manutenção e atividades proativas para 4 (quatro) nós Lenovo ThinkAgile VX7520 Appliance, integrantes do ambiente de infraestrutura hiperconvergente (HCI) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ITEM ÚNICO					
Subitem	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Val. Unit (R$)**	**Val. Total (R$)**
1.1	**Cobertura oficial pós-garantia do Fabricante para 28 meses**	Nó	4		
1.2	**Suporte Técnico (24x7x365) e Atividades Proativas**	Mês	28		
				VALOR TOTAL GLOBAL DO ITEM ÚNICO (R$)	

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) **dias** contados da data da sessão do Pregão Eletrônico.

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº __/__, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E _____

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek, portador da Matrícula Funcional nº _____, conforme delegação de competência fixada pela Resolução nº 01/1997, publicada no DOE-SP de 08/03/1997, e pela Resolução nº 21/2023, publicada no DOE-TCESP de 14/12/2023 e pela Resolução nº 9/2024 de 22/05/2024, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE-SP de 08/10/2015 e pelo Ato GP nº 13/2023, publicado no DOE-TCESP de 26/04/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado(a) **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por _____ (*nome e função na **CONTRATADA***), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, conforme *atos constitutivos da empresa **OU** procuração* apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 8883/2026-43 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 322/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **contratação de cobertura oficial pós-garantia do fabricante e de serviços técnicos especializados de suporte, manutenção e atividades proativas para 4 (quatro) nós Lenovo ThinkAgile VX7520 Appliance, integrantes do ambiente de infraestrutura hiperconvergente (HCI) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta da **CONTRATADA** e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2 O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta da **CONTRATADA**; e

1.2.4 Anexos dos documentos supracitados.

1.3 O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A vigência deste Contrato é de 28 (vinte e oito) meses, contados a partir da data indicada na Autorização para Início dos Serviços (AIS)., na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento e nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2 Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa da Contratada:

2.1.2.1 A Contratada será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2 O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3 Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos

exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada neste item, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

2.2 A **Autorização para Início dos Serviços** (AIS) será emitida no prazo de até **2** (dois) **dias úteis** a contar da **data da assinatura do contrato**.

2.3 O prazo de duração da cobertura oficial pós-garantia do fabricante e de serviços técnicos especializados de suporte, manutenção e atividades proativas será de **28 (vinte e oito) meses**, conforme previsto no subitem **3.2.1** do Termo de Referência – Anexo I do Edital

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Considerando que a cobertura oficial será prestada pela fabricante Lenovo, apenas as **Atividades Proativas e de Suporte Técnico** poderão ser objeto de subcontratação.

4.1.1 A atuação do fabricante dos equipamentos no âmbito de fornecimento, manutenção, atualização, diagnóstico, substituição de peças ou componentes e demais atividades inerentes ao suporte oficial não é considerada subcontratação.

4.1.2 A subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a subcontratada, permanecendo a **CONTRATADA** integralmente responsável pelos atos e omissões da subcontratada relacionados à execução do objeto, bem como pela qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos e atendimento às condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

4.1.3 A subcontratada e seus profissionais deverão observar, no que couber, as mesmas obrigações de confidencialidade, segurança da informação, proteção de dados e controle de acesso aplicáveis à **CONTRATADA**, inclusive as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e as normas internas da **CONTRATANTE**.

4.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder direta e solidariamente perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

4.3 A subcontratação depende de autorização prévia do **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

4.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R$ _____ (___).

5.2 No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua

proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ela referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a **08/10/2026**.

7.2 É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1 O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;
Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.3 No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas da **CONTRATADA**;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.5 Comunicar a **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei, neste Contrato e na Resolução TCE-SP nº 11/2023 e alterações;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 1 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 1 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.12 Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da **CONTRATADA**, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes;

8.2 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para adequada instrução do requerimento;

8.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato, de seus anexos e do Termo de Referência – Anexo I do Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Designar e manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** para representá-la na execução do contrato;

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pela Comissão de Fiscalização do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3 Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão de Fiscalização do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado

diretamente à Administração ou terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, a **CONTRATADA** deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidão que comprove regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA** que tenha sido exigida para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9 Comunicar à Comissão de Fiscalização do Contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, inclusive trabalhista, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a **subcláusula 9.1.17**, no prazo fixado pela Comissão de Fiscalização do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21 Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

9.2 Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, a **CONTRATADA**

se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que a **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratadas, caso permitida a subcontratação;

9.2.1 O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter a **CONTRATADA** à extinção unilateral do contrato, a critério do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3 A **CONTRATADA** obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1 agente público de órgão ou entidade licitante ou **CONTRATANTE**, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2 pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3 pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais,

quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 A contratação conta com garantia de execução prestada pela **CONTRATADA**, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade _____, no valor de R$_____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor **total** do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal.

11.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.3 Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá contemplar o **CONTRATANTE** como único segurado e ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3.1 O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.2 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1 prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.5.2 multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e

11.5.3 obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber, ou quando o **CONTRATANTE** for compelido ao pagamento.

11.6 A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na **cláusula 11.5**, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados na cláusula 11.5, observada a legislação que rege a matéria.

11.7 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.7.1 Caso fortuito ou força maior;

11.7.2 Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao **CONTRATANTE**;

11.7.3 Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.8 Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, o recolhimento deverá ser realizado nas agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.

11.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11 No caso de garantia na modalidade de título de capitalização, este deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, e emitido com observância da legislação que rege a matéria.

11.12 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser

ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros.

11.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE** para fazê-lo.

11.14 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1 O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022 .

11.15 A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo **CONTRATANTE** ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.17 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

11.18.1 Será franqueado o acesso ao conteúdo do processo administrativo ao garantidor, quando requerido, a fim de assegurar o exercício de seus direitos.

11.19 A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.20 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e na Resolução TCE-SP nº 11/2023 e suas alterações, que integram este Edital como anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1 A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2 O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e

a ampla defesa.

13.1.3 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1 Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

13.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4 Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo **CONTRATANTE** sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se à **CONTRATADA** oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4 Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

14.5 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da **CONTRATADA**, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

14.6 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1 Gestão/Unidade: 020101/00001

15.1.2 Fonte de Recursos: 150010001

15.1.3 Programa de Trabalho: 01.032.0200.4821

15.1.4 Elemento de Despesa: 3.3.90.40.90

15.2 Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

17.1.1 Adicionalmente, como igual condição de eficácia do contrato, a divulgação mencionada na **subcláusula 17.1** será realizada também no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP** (endereço eletrônico https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ANEXO AO CONTRATO
PLANILHA DE PREÇOS

ITEM ÚNICO					
Subitem	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Val. Unit (R$)**	**Val. Total (R$)**
1.1	**Cobertura oficial pós-garantia do Fabricante para 28 meses**	Nó	4		
1.2	**Suporte Técnico (24x7x365) e Atividades Proativas**	Mês	28		
VALOR TOTAL GLOBAL DO ITEM ÚNICO (R$)					

ANEXO IV
RESOLUÇÃO Nº 11/2023

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM 11/12/2023, PÁG. 34.

Regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** , no exercício de suas atribuições legais e regimentais e considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Tribunal;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São circunstâncias agravantes da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Seção I – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Tribunal.

Seção II – Da Multa

Artigo 5º - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Artigo 7º - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três)

anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.
Artigo 10 - O Tribunal poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
Artigo 11 - Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.
§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.
§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.
Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar
Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:
I – por 2 (dois) meses: inciso IV;
II – por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;
III – por 1 (um) ano: inciso II;
IV – por 2 (dois) anos: inciso III.
Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.
Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade
Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.
§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.
§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.
CAPÍTULO III
DO PROCESSO SANCIONATÓRIO
Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), ou, ainda, por iniciativa deste último.
Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.
Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Diretor Geral de Administração decidir sobre o sancionamento.
Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.
Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Diretor Geral de Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, ao Gabinete Técnico da Presidência para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.
Artigo 17 - O relatório final da comissão a que alude o artigo 16 desta resolução será encaminhado ao Diretor Geral de Administração, a quem compete:
I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;
II - encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
Artigo 18 - Da decisão do Diretor Geral de Administração que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.
§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;
§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente do Tribunal, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.
Artigo 19 - Da decisão do Presidente que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.
Artigo 20 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a este Tribunal.
Artigo 21 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 22 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.
§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o "caput" deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP, por 3 (três) vezes consecutivas.
§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.
Artigo 23 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.
Artigo 24 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.
Artigo 25 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.
Artigo 26 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
Artigo 27 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.
Artigo 28 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.
Artigo 29 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.
Artigo 30 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
§ 1º - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
§ 2º - O pagamento das multas aplicadas com fundamento nesta resolução poderá ser parcelado, observadas as disposições da Resolução nº 7, de 6 de setembro de 2023, deste Tribunal.
CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Artigo 31 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.
Artigo 32 - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.
Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 04/2026

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM 27/03/2026, PÁG. 52.

Altera e acrescenta dispositivos da Resolução n. 11, de 1º de dezembro de 2023, que regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** , no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a vigência da Lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Resolução TCESP n. 21, de 12 de dezembro de 2023, que regulamentou a aplicação da Lei no âmbito deste Tribunal; e
CONSIDERANDO os princípios que regem a licitação, em especial, o da eficiência, eficácia e celeridade,
RESOLVE:
Artigo 1º – A Resolução n. 11, de 1º de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:
I – o item 1 do § 1º do artigo 3º:
" **Artigo 3º** -

§ 1º –

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções, na Relação de Apenados ou no SICAF, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção (NR)";

II – o artigo 6º:

" **Artigo 6º** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, sendo de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, percentual que tomará por base os prejuízos experimentados pela Administração em decorrência do atraso ou da inexecução. (NR)";

III – o *caput* e o § 3º do artigo 11:

" **Artigo 11** – Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa." (NR)

.....

§ 3º – Quando não for fixado no termo de referência, edital, contrato ou documento semelhante, o prazo de correção não excederá a 15 (quinze) dias corridos. (NR)";

IV – o parágrafo único do artigo 12, renumerado para § 1º:

" **Artigo 12** – A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

.....

§ 1º – Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos e/ou majorados, à vista de circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, na seguinte proporção:

I – a majoração será de 50% (cinquenta por cento) por agravante, até o limite máximo de 3 anos;

II – a redução será de 50% (cinquenta por cento), aplicável uma única vez, limitando-se à pena mínima de um mês. (NR)";

V – acrescido o § 2º no artigo 12:

" **Artigo 12** –

§ 2º – o cálculo das atenuantes e/ou agravantes incidirá sobre a pena base. (NR)";

VI – o § 1º do artigo 13:

" **Artigo 13** –

§ 1º – O prazo a que alude o "caput" deste artigo poderá ser reduzido e/ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, na seguinte proporção:

I – a majoração corresponderá a 50% (cinquenta por cento) para cada agravante, até o limite máximo de 6 (seis) anos;

II – a redução corresponderá a 50% (cinquenta por cento), aplicável uma única vez, limitada à pena mínima. (NR)";

VII – acrescido o § 3º ao artigo 13:

" **Artigo 13 –**

§ 3º – as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes incidirão sobre a pena base. (NR)";

VIII – o artigo 23:

" **Artigo 23** - Passados 30 (trinta) dias corridos da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial. (NR)".

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 07/2026

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM 26/06/2026, PÁG. 45.

Altera dispositivo da Resolução nº 11, de 1º de dezembro de 2023, que regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a vigência da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Resolução TCESP nº 21/2023, que regulamentou a aplicação da Lei no âmbito deste Tribunal; e

CONSIDERANDO os princípios que regem a licitação, em especial, o da eficiência, eficácia e da celeridade,

RESOLVE:

Artigo 1º - O artigo 6º da Resolução nº 11, de 1º de dezembro de 2023, alterado pela Resolução nº 4, de 25 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato poderá sujeitar o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

§ 1º – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos;

§ 2º – A aplicação das sanções previstas neste artigo deverá considerar as circunstâncias de cada caso, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, mediante decisão devidamente fundamentada."(NR)

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, **Diretor Técnico de Departamento**, em 11/11/2026, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tce.sp.gov.br/validar/, informando o código verificador **1581841** e o código CRC **14362A67**.